

PROJETO DE LEI N^º , DE 2020
(Do Sr. ALEXIS FONTEYNE)

Estabelece o reajuste monetário anual dos valores da legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o reajuste monetário anual dos valores da legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 3º.....

§ 5º Serão reajustados, em janeiro de cada ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os valores de que tratados no §1º deste artigo."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, as empresas que faturam até 20 mil reais dentro do período de apuração com as especificidades dos regimes de lucro real, presumido ou arbitrado, são tributadas em 15% a título de Imposto de Renda Pessoa Jurídica. Contudo, há uma alíquota adicional de 10% sobre a parcela que excede esse valor.

Ocorre que desde 1996 este valor é estático, assim, a inflação vem cada dia fazendo com que mais e mais empreendedores paguem impostos adicionais mesmo que não tenham efetivamente melhorado seus resultados. Portanto, há mais de 20 anos os contribuintes brasileiros vêm sofrendo um silencioso e implacável aumento da carga tributária sobre suas empresas.

Trazendo para valor presente, atualmente o valor seria quase quatro vezes o valor estabelecido em 1996. Vejamos:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	12/1996
Data final	01/2020
Valor nominal	R\$ 20.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	3,92932050
Valor percentual correspondente	292,932050 %
Valor corrigido na data final	R\$ 78.586,41 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

Propomos, então, criar um critério mais justo e colocar um fim definitivo nessa persistente omissão legislativa. Para tanto, o presente projeto de lei estabelece a correção desta incongruência no IRPJ, utilizando como referência o IPCA, índice de preços que o governo federal busca manter estável.

Se tudo correr bem, os reajustes anuais serão bastante modestos, da ordem de 4,0% neste ano de 2020; 3,75%, para 2021, metas da inflação fixadas pelas Resoluções nºs 4.582, de 29 de junho de 2017, e 4.671, de 26 de junho de 2018.

Tendo em vista o exposto, acreditamos que a presente proposição é meritória, pois protege o poder de compra dos contribuintes e é bastante moderada para os cofres públicos, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares para seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ALEXIS FONTEYNE
NOVO - SP